



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 045/2023

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a Empresa MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 07.152.492/0001-80, com sede na Avenida Brasil, nº 1.666, 2º Andar, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-004, neste ato representado pelo sócio Wederson Advincula Siqueira, portador do CPF nº 045.264.936-60, doravante, denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido a procedimento de **Inexigibilidade de licitação INEX nº 003/2023, ratificado em 06/02/2023 - PRC nº 011/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos/ jurídicos especializados de assessoria e consultoria a diversos setores da administração municipal, especialmente na área de licitação e contratos, para adequação e implementação da nova lei de licitações, bem como implementação da Plataforma AMM Licita ou outra correlata, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência e de acordo com a proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por **06 (seis) meses**, a contar da data do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) perfazendo um total contratual de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante no Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

MARLON PAULO  
FIGUEIREDO  
SILVA:09007014  
633

Assinado de forma digital por MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA em 2023.02.08 11:30:28 -0300  
Dados: 2023.02.08 11:30:28 -0300

EDSON  
AGOSTINHO DE  
CASTRO  
CARNEIRO:32728  
301620

Assinado de forma digital por EDSON AGOSTINHO DE CASTRO em 2023.02.08 15:57:12 -0300  
Dados: 2023.02.08 15:57:12 -0300

WEDERSON  
ADVINCULA  
SIQUEIRA:04  
526493660

Assinado de forma digital por WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA em 2023.02.11 10:27:16 -0300  
Dados: 2023.02.11 10:27:16 -0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **1801.04.121.0001.2.004-339039 1500 ficha 598.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mensalmente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal/Fatura em original, relativa aos serviços prestados, acompanhada das certidões exigidas pela Contabilidade Municipal e da verificação da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

7.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

7.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Designar gestor do contrato e servidores para compor a comissão de fiscalização que avaliará os serviços finais derivados da execução contratual, em especial no que tange as minutas de documentos como pareceres, normativas e congêneres.

8.1.2. Rejeitar mediante a emissão de justificativa pertinente, os serviços que não atendam as especificações deste Termo de Referência.

8.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no contrato.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços finais e no prazo de entrega dos mesmos, de modo a serem adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.5. Aprovar as Notas Fiscais/ Faturas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência.

8.1.6. Emitir autorização de prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.1.8. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

8.1.9. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.1.10. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

8.1.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Caberá à CONTRATADA a prestação de serviços de natureza jurídica técnica e especializada, conforme detalhado no Termo de Referência, prestando consultoria e assessoria perante os órgãos de

MARLON PAULO  
FIGUEIREDO

Assinada de forma digital por MARLON PAULO  
FIGUEIREDO  
CPF nº 036.308.804-00 - NE SOLUÇÕES  
CNPJ nº 07.040.808/0001-00

EDSON AGOSTINHO  
DE CASTRO  
CARNEIRO:32728301

Assinada de forma digital por EDSON AGOSTINHO  
DE CASTRO  
CPF nº 036.308.804-00 - NE SOLUÇÕES  
CNPJ nº 07.040.808/0001-00

WEDERSON  
ADVINCULA  
SIQUEIRA:04526493

Assinada de forma digital por  
WEDERSON ADVINCULA  
SIQUEIRA  
CPF nº 036.308.804-00 - NE SOLUÇÕES  
CNPJ nº 07.040.808/0001-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

compras e licitação, em licitações, contratos e contratações diretas, inclusive com a adequação e implementação da Nova Lei de Licitação, bem como na implementação da Plataforma AMM Licita ou outra correlata.

8.2.2. Auxiliar na elaboração de minutas padrões implantados com maior qualidade e segurança jurídica, seguindo o entendimento jurisprudencial mais aceitável e as melhores práticas.

8.2.3. Prestar auxílio jurídico na resposta envolvendo temas considerados complexos e polêmicos no âmbito do planejamento das contratações, no âmbito do processamento da fase de seleção dos fornecedores, no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos e de procedimentos de contratação direta, dispensa e inexigibilidade celebrados com a Administração, com entendimentos detalhados dos Tribunais, especialmente do Tribunal de Contas da União, sobre os temas abordados.

8.2.4. Acompanhar os processos e procedimentos de contratações, objetivando maior eficiência e economia nos procedimentos.

8.2.5. Prestar serviço de consultoria e orientação por escrito, quando requisitado, com informações atualizadas aos agentes públicos sobre temas considerados complexos e polêmicos no âmbito do planejamento das contratações, no âmbito do processamento da fase de seleção dos fornecedores e no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos celebrados com a Administração, com entendimentos detalhados dos Tribunais, especialmente do Tribunal de Contas da União, sobre os temas abordados, orientando os membros da Equipe de Pregão e CPL na resolução de situações complexas na aplicação da legislação.

8.2.6. Orientar, por meio de notas técnicas, o Departamento de Licitação e Contratos com o conhecimento necessário, desde à contratação até o encerramento do contrato com entendimento jurisprudencial acerca de pontos relevantes como restrição à competitividade, cuidados na elaboração dos termos de referência e editais, escolha da modalidade de licitação, fiscalização, precificação, dentre tantos outros tão necessários à eficiente contratação de bens e serviços.

8.2.7. Orientar os setores requisitantes na transição do pregão na forma presencial para a forma eletrônica, quando for obrigatório e ou mais vantajoso.

8.2.8. Orientar por escrito, quando solicitado, com informações atualizadas sobre temas considerados complexos e polêmicos sobre procedimentos de contratação direta, Dispensa e Inexigibilidade, com entendimentos detalhados dos Tribunais, especialmente do Tribunal de Contas da União, sobre os temas abordados, orientando os membros da equipe de pregão e a CPL na resolução de situações complexas na aplicação da legislação.

8.2.9. Analisar e aprovar as minutas de edital (padrão) e seus anexos, referente às modalidades licitatórias realizadas pelo Município.

8.2.10. Emitir parecer técnico e referencial quando solicitado, referente a questões formuladas pela autoridade competente, setores requisitantes, membros da CPL e Equipe de Pregão com orientações e soluções aplicáveis a casos concretos, especialmente quanto as etapas de prorrogação de serviços contínuos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, gestão, fiscalização e alteração de contratos e recebimento do objeto.

8.2.11. Prestar consultoria na elaboração de atos normativos (decretos, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de minutas de edital, etc.).

8.2.12. Enviar circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas sobre o objeto e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade.

8.2.13. Prestar consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens e videoconferência.

8.2.14. Realizar visitas técnicas, uma vez por semana ou quando requisitado pela Administração, para acompanhar *in loco* a implementação das consultorias e adequação à Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021);

8.2.15. Auxiliar na elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas, bem como na implementação de práticas de boa gestão pública que garantam mais eficiência nas compras públicas, decorrentes de planejamento e treinamento das equipes.

8.2.16. Auxiliar na elaboração de todas as normativas municipais decorrentes da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), visando a criação de todas as ferramentas jurídicas necessárias a plena aplicação da legislação em tela em âmbito municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.17. Promover a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) em uma metodologia de 6 (seis) etapas, sendo estas:

- a) Conscientização;
- b) Diagnóstico;
- c) Avaliação dos Riscos;
- d) Implementação;
- e) Capacitação e Monitoramento

8.2.18. Implementar a Nova Lei de Licitações, inclusive orientando a adequação da estrutura municipal para a devida aplicação da Lei.

8.2.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações reais relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, respondendo, obrigatoriamente, pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução deste termo contratual.

8.2.20. Demais obrigações contratuais constantes no Termo de Referência e seus anexos.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- c) Quando não atendido o objeto dessa licitação conforme constante do Termo de Referência e Anexo I do Edital;
- d) Ausência de qualquer obrigação constante na cláusula oitava desse contrato.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados.

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início dos serviços;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato.

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

101. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2. – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

10.3. – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multas nos seguintes percentuais:

11.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço – OS, o início da obra.

11.2.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela do serviço não prestado.

11.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.5. A aplicação da sanção prevista no item 11.2.1. não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 11.2.2. e 11.2.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato será acompanhado pela servidora GISLAINE FERNANDA DA SILVA, Coordenadora de Serviços de Licitação, matrícula nº 20098, designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Assinado de forma digital por  
MARLON PAULO FIGUEIREDO  
SILVA:09007014  
633  
Data: 2023.02.08 15:54:41 -03'00'

EDSON  
AGOSTINHO DE  
CASTRO  
CARNEIRO:327283  
01620

Assinado de forma digital por  
EDSON AGOSTINHO DE CASTRO  
CARNEIRO:32728301620  
Data: 2023.02.08 15:58:47 -03'00'

Assinado de forma digital por  
WEDERSON  
ADVINCULA  
SIQUEIRA:045  
26493660  
Data: 2023.02.08 15:58:47 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX 003/2023, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

EDSON  
AGOSTINHO DE  
CASTRO  
CARNEIRO:32728  
301620

Assinado de forma digital por  
EDSON AGOSTINHO DE CASTRO  
CARNEIRO:32728301620  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
CERTIFICA MINAS v5,  
ou=25309277000121,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=EDSON AGOSTINHO DE  
CASTRO CARNEIRO:32728301620  
Dados: 2023.02.08 15:59:07 -03'00'

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal

MARLON PAULO  
FIGUEIREDO  
SILVA:090070146  
33

Assinado de forma digital por MARLON  
PAULO FIGUEIREDO  
SILVA:09007014633  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v3, ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado  
PF A3, cn=MARLON PAULO  
FIGUEIREDO SILVA:09007014633  
Dados: 2023.02.08 15:56:06 -03'00'

**Marlon Paulo Figueiredo Silva**

Sec. Mun. de Planejamento, Suprimentos e Transparência  
CONTRATANTE

WEDERSON  
ADVINCULA  
SIQUEIRA:04  
526493660

Assinado de forma  
digital por WEDERSON  
ADVINCULA  
SIQUEIRA:04526493660  
Dados: 2023.02.13  
10:29:39 -03'00'

**Wederson Advincula Siqueira**  
MOURA LIMA E SIQUEIRA Advogados Associados  
CONTRATADA

Mariana, 06 de fevereiro de 2023.

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_